



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Rangel

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria: Planejamento, Habitação, Segurança, Mobilidade e Trânsito

Objeto: Execução de Concretagem de Piso de Quadra Esportiva – EMEF Getúlio Vargas

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) dispõe sobre a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de mão de obra e alguns materiais para executar Concretagem de Piso de Quadra Esportiva – EMEF Getúlio Vargas

1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da lei Federal nº 14.133/2021.

Para realização dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

- Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

- Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano corrente OU Declaração de Enquadramento como ME/EPP, se for o caso;

- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de ME, EPP, somente serão exigidas para efeito da contratação, e não como condição para participação, conforme artigo 4º do Decreto nº 8538/15. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento;

- Atestado(s) de Capacidade Técnica, em papel timbrado, assinado pela autoridade ou representante que o expediu, que comprove(m) que o mesmo tenha fornecido para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, objeto de características semelhantes com o objeto desta Licitação.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida serão conforme cotações/orçamentos em anexo.

3. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Conforme pesquisa de mercado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em Cobertura de Quadras Esportivas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a Execução de Concretagem de Piso de Quadra Esportiva – EMEF Getúlio Vargas, conforme as especificações e condições descritas nos orçamentos em anexo.

Todos os serviços deverão ser realizados com qualidade satisfatória. A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços contra qualquer problema eventual e deverá reparar, corrigir, remover, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total, por um prazo não maior que o original as serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

Fornecer, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviço prestados com vícios e defeitos, durante a os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento.

Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, transferindo a terceiros, desde o momento do recebimento do objeto para manutenção (recarga) até a entrega do bem ao município.

Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços.

A não execução dos serviços, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Edital.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento, isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Será indicado pela secretaria interessada, os fiscais do contrato.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a realização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

DOTAÇÃO :

2025/217 – MUNICIPIO DE TAQYARA

2092 – Aquis. Manut. Imóveis Esc. Quadras Esportivas-Ens.Fundamental

4.4.90.51.00.00.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES / 4.4.90.51.00.00.00/ OBRAS EM ANDAMENTO

1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impo.

Taquara, 15 de Dezembro de 2025 .

Lauriane Otilia Dias

Engenheira Civil

CREA/RS: 247729